



Parecer do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n. 51/2025

Nos termos do art. 70 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar o projeto, do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

O Projeto, de iniciativa do Poder Executivo, visa instituir gratificação específica correspondente a 46% do vencimento base para os servidores ocupantes do cargo de Contador, responsável pelo envio das remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, durante o exercício da responsabilidade técnica.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposta revela-se compatível com o ordenamento vigente. O Executivo apresentou declaração de adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando que as despesas decorrentes da implementação da gratificação estão previstas no Orçamento e encontram respaldo no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A despesa prevista tem natureza de gasto continuado, mas não compromete o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que o impacto foi calculado e absorvido dentro da margem legal estabelecida para despesas com pessoal.

Feitas as considerações, pino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 18 de novembro de 2025.

Felipe Alvarenga

Relator





Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n. 51/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação.

A Comissão reunida com os membros abaixo, acolhe o voto do relator e manifesta parecer favorável à aprovação do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 18 de novembro de 2025.

Bidal

Presidente

Felipe Alvarenga

Relator

Itamar Fiorot Henrique

Membro

*

